



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2024
(Autoria: Mesa Diretora)

“Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coronel Pilar.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Pilar, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao vereador e ao servidor da Câmara municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária de que se destinará:

I - Indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II - Indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por interesse da Administração, audiência com agentes políticos, participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**CAPÍTULO II
DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS
SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º. O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de afastamento superiores a 5 dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º - Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

**SESSÃO II
DO DIREITO A DIÁRIAS**

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no Art. 2º, incisos I e II.

II - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora conforme o caso.

**SESSÃO III
DO PERÍODO DA CONCESSÃO**

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez ou ainda pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º - A antecipação dos valores de diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

**CAPÍTULO III
DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata essa Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º - Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º - Em caso do vereador ou servidor, optar e deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata essa Resolução, sendo as ocorrências quando a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento de responsabilidade pessoal do proprietário.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I**

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado e até cinco dias úteis o retorno ao município pelo beneficiário, constituindo esse processo onde deverá constar:

I – Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme a solicitação prévia da diária, além de documento fiscal para comprovar os gastos porventura experimentados;

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir como penalidade pelo atraso o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes as devoluções, de que trata esse artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível esse procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**SEÇÃO III
DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS**

Art. 9º. A não utilização dos valores referidos para as indenizações, em caso de não deslocamento do requerente, ensejará a sua devolução.

Parágrafo Único - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 8º, parágrafo único.

**CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 10. valor da diária é composto observado a seguinte tabela:

Valor da Indenização da Diária				
Simple	Com pernoite	Fora do Estado (simple)	Fora do Estado com Pernoite	Fora do País
R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único – Os valores das diárias, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo índice oficial da inflação acumulado do ano.

Art. 11. Essa resolução entre vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Resolução Plenária nº 004, de 19 de dezembro de 2012.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Mesa Diretora:

Alberto Saleri
Presidente

Marcelo Benini
Vice-Presidente

Adriana Ferreira Veronese
1ª Secretária

Adriano Ferrari
2º Secretário

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2024.

A presente Resolução tem por objetivo a atualização dos valores da tabela das diárias, pagos aos Vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

A última atualização da mesma ocorreu no ano de 2012.

Pelo exposto, contam com a colaboração dos demais Vereadores para aprovação da presente Resolução.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Mesa Diretora:

Alberto Saleri
Presidente

Marcelo Benini
Vice-Presidente

Adriana Ferreira Veronese
1ª Secretária

Adriano Ferrari
2º Secretário

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!